



LEI MUNICIPAL n.º 2.426, de 06 de julho de 2022.

EMENTA: Institui a carteira de identificação do Autista e de Portadores de Transtornos de Neurodesenvolvimento no âmbito do município de Salgueiro e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE** faço saber que a Câmara de Vereadores do Município de Salgueiro aprovou e eu sanciono, nos termos do da Lei Orgânica Municipal, a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do município de Salgueiro, a Carteira de Identificação do Autista e de Portadores de outros Transtornos de Neurodesenvolvimento, destinada a conferir identificação à pessoa diagnosticada com algum tipo de Transtorno, com vistas à atenção integral e acessibilidade aos serviços públicos nos termos da Lei Federal nº 13.977, de 2020.

Art. 2º. A pessoa portadora de Transtorno do Espectro Autista (TEA) e de outros Transtornos de Neurodesenvolvimento é legalmente considerada pessoa com deficiência para todos os efeitos, com direito à assistência social, nos termos da Lei Federal 12.764/12, que instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

§1º Fica assegurada para os portadores da carteira regularmente identificada através da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista ou Transtornos do Neurodesenvolvimento, o atendimento prioritário em todas as áreas e seguimentos dos serviços públicos e privados, em especial na área de saúde, educação e assistência social.

§2º Estando a pessoa identificada com a carteira regularmente na fila de atendimento prioritário e havendo outras pessoas não autistas ou algum tipo de transtorno do Neurodesenvolvimento com direito ao atendimento prioritário, será assegurado a pessoa portadora da carteira prioridade de atendimento sobre os demais públicos.

§3º Os estabelecimentos públicos e privados de atendimento ao público deverão inserir o logotipo do TEA nos cartazes de atendimento prioritário.

Art. 3º. Caberá ao Poder Executivo Municipal, através da Secretaria de Desenvolvimento Social:

- I – Expedir a Carteira de Identificação, devidamente numerada;
- II – Administrar a política da Carteira de Identificação do Autista e de Portadores de Transtornos de Neurodesenvolvimento;
- III – Adequar sua plataforma de serviços à expedição da Carteira de Identificação;
- IV – Disponibilizar para efeito de estatística o número atualizado de Carteiras de Identificação emitidas no Município;



V – Realizar procedimentos inerentes à execução orçamentária e financeira da Carteira de Identificação do Autista e de Portadores de Transtorno de Neurodesenvolvimento.

Art. 4º. A Carteira de Identificação do Autista e de Portadores de Transtornos de Neurodesenvolvimento terá validade de 05 (cinco) anos, devendo ser revalidada com o mesmo número.

Parágrafo único. Em caso de perda ou extravio da Carteira de Identificação do Autista e de Portadores de Transtornos de Neurodesenvolvimento, será emitida uma segunda via, mediante solicitação.

Art. 5º. A Carteira de Identificação do Autista e de Portadores de Transtornos de Neurodesenvolvimento será expedida sem qualquer custo, por meio de requerimento devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou por seu representante legal, acompanhado de relatório médico confirmando o diagnóstico, munido de seus documentos pessoais, bem como dos seus pais ou responsáveis legais: certidão de nascimento ou carteira de identidade, CPF e comprovante de endereço, originais e fotocópias.

Parágrafo único. No caso de pessoa estrangeira autista e de portadores de transtornos de Neurodesenvolvimento, naturalizada ou domiciliada no Município de Salgueiro, deverá ser apresentado título declaratório de nacionalidade brasileira ou passaporte.

Art. 6º. Verificada a regularidade da documentação recebida, cadastrada e devidamente autuada, a Carteira de Identificação do Autista e de Portadores de Transtornos de Neurodesenvolvimento será expedida no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 7º. As Secretarias Municipais, bem como, o Setor de Comunicação, dará publicidade a presente Lei, de modo a esclarecer a população a respeito dos direitos da pessoa portadora do Autismo e de Portadores de Transtornos de Neurodesenvolvimento.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salgueiro, 06 de julho de 2022.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ

Prefeito Municipal

* Proposta de Aatoria do vereador BRUNO MARRECA (Lei Municipal n.º 2.045, de 04 de setembro de 2017).